



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4159**

de 15 de setembro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -  
CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR é um órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VI - a função de conselheiro do CMDR é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

**Art. 2º.** Os membros do CMDR serão nomeados por portaria do prefeito, das entidades governamentais e não governamentais:

I - PRODUTOR RURAL: Associação Freguesia da Terra; Associação Comunitária Dona Quitéria; Associação Comunitária Quilombolas dos Teixeiras; Associação Comunitária Quilombolas Beco dos Colodianos; Cooperativa dos Povos Tradicionais de Mostardas-Cooptram.

II - GOVERNO: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

III - ENTIDADES E INSTITUIÇÕES LIGADAS AO MEIO RURAL: Empreendimento à Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater; Sindicato Rural de Mostardas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Instituto Riograndense do Arroz-Irga; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio - Parque Nacional da Lagoa do Peixe; Associação dos Arrozeiros de Mostardas; Setor Florestal Produtivo; Setor de Energias Renováveis.

**§ 1º.** As entidades e instituições citadas acima, não desejando participar do CMDR, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º.** As entidades e instituições citadas acima, exceto as da Administração Pública Municipal, deverão, para se habilitarem à composição do conselho, apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia integral do estatuto, ata de posse e eleição, anexando tais documentos a ofício autenticando a vontade de ter assento no CMDR.

**Art. 3º.** Cabe ao CMDR alterar e aprovar seu regimento interno, quando necessário, estabelecendo normas e representatividade no que tange sua formação e seu funcionamento, através de decreto homologado pelo prefeito municipal.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3793, de 26 de junho de 2018.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de setembro de 2020.

  
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE